



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2011 - 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o "IPTU VERDE", desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) às residências sustentáveis e dá outras providências.

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica instituído no âmbito do Município de Nova Guataporanga, o Programa IPTU Verde, com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º)- Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos novos imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente (habitação sustentável).

Artigo 3º)- O imóvel para ser considerado como habitação sustentável deverá ter a adoção das seguintes medidas:

- a) sistema de captação da água de chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) construções com material sustentável, em caso da utilização de madeira esta deverá ter sua origem comprovada;
- e) calçadas Ecológica e plantadas espécies arbóreas nativas com no mínimo 2 metros de altura e diâmetro do caule a um metro e trinta do solo de no mínimo 5 centímetros.
- f) coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos para empresas ou cooperativas de reciclagem.

Artigo 4º)- Para efeitos desta Lei considera-se:

- I- sistema de captação da água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- II- sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III- sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;
- IV- sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- V- construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VI- calçadas verdes: são calçadas dotadas de áreas permeáveis.

Artigo 5º)- A título de incentivo será concedido o desconto de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos novos imóveis, que adotarem das medidas previstas no art. 3º.

Artigo 6º)- O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º)- Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º)- A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

Artigo 7º)- A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Artigo 8º)- O benefício será extinto quando:

- I- o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II- o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
- III- o interessado não fornecer as informações solicitadas.

Artigo 9º)- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Artigo 10)- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 16 de Dezembro de 2011.

POLICARPO SANTOS FREIRE

- Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Secretário-